



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO N° 008/2023

Ementa: Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as condições de permanência para estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação presencial da UFAPE, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes de situações de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei N° 14.723, de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, e que estabelece que estudantes que optaram por esta reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFAPE, as ações de Assistência Estudantil previstas no PNAES;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 do Estatuto da UFAPE, e no art. 203 do seu Regimento Geral;

CONSIDERANDO o disposto nas metas 55.3 e 61.1 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2028 da UFAPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que orientem a elaboração e o desenvolvimento de programas, projetos e serviços no campo da assistência e apoio à permanência estudantil na UFAPE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

APROVADA NA 8ª(OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 19 de dezembro de 2023.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE CONSEPE-**

Anexo I da Resolução 008/2023 do CONSEPE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

PREÂMBULO

A Política de Assistência Estudantil (PAEST) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), executada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), é o conjunto de diretrizes e procedimentos que orienta a elaboração e o desenvolvimento de programas, projetos e serviços voltados à garantia e à ampliação de condições de permanência para estudantes de Graduação, na modalidade presencial, com a finalidade de contribuir para a democratização do acesso à Educação Superior, para a inclusão social e para a elevação das taxas de acesso, permanência e diplomação na universidade.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil da UFAPE é regida pelos seguintes princípios:

I - afirmação da educação superior e da assistência estudantil como direito social, bem público e dever do Estado;

II- igualdade de condições para a permanência e para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

III - respeito à diversidade humana, à autonomia dos sujeitos e à pluralidade de ideias e saberes;

IV - universalidade de acesso aos benefícios e serviços da assistência estudantil para quem deles necessitar;

V - isonomia e equidade nos processos de ingresso nos programas, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VI - respeito aos princípios ético-políticos e à autonomia dos(a) profissionais atuantes nos serviços oferecidos;

VII - respeito à autonomia política das instâncias colegiadas consultivas e deliberativas da Universidade.

Art. 2º São diretrizes da PAEST:

I - garantia de direitos e qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

II - atenção às necessidades estudantis subjetivas, materiais e simbólicas e ao desenvolvimento de ações afirmativas para permanência;

III - incentivo à ampla vivência universitária e cidadã, à formação acadêmica qualificada, às atividades artístico-culturais, esportivas e de lazer;

IV - articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - ampla publicidade e transparência sobre o acesso e as potencialidades dos serviços, programas, projetos e benefícios, sobre os critérios para concessão e sobre os recursos orçamentários;

VI - estreita relação com os usuários para constante aprimoramento dos serviços prestados;

VII - valorização do planejamento, do monitoramento e da avaliação como ferramentas de gestão;

VIII - eficiência, eficácia e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

IX - gestão democrática e incentivadora da participação discente e de servidores(as) nas instâncias deliberativas;

X - garantia da capacitação permanente da equipe da PRAE em Direitos Humanos e temas transversais para o atendimento adequado ao público alvo das ações afirmativas.

Art. 3º São objetivos da PAEST:

I - ampliar as condições de permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente de grupos sociais historicamente excluídos da educação superior;

II - reduzir as desigualdades socioeconômicas, regionais, de gênero, étnico-raciais, do capacitismo e do etarismo na universidade;

III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, para a qualidade de vida discente e para a ampla vivência cidadã e universitária;

IV - reduzir as taxas de retenção e evasão na graduação decorrentes de vulnerabilidades socioeconômicas e de dificuldades pedagógicas;

V - elevar as taxas de acesso, permanência e diplomação nos cursos de graduação;

VI - combater o racismo, a LGBTQIAPN+fobia, a xenofobia, o machismo, a discriminação contra pessoas com deficiência e todas as formas de preconceito no ambiente universitário;

VII - promover cidadania, direitos humanos, respeito à diversidade e cultura de convivência plural e democrática na comunidade universitária.

TÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da UFAPE estabelece estratégias e ações no campo da assistência e apoio à permanência estudantil, visando a garantia de condições básicas de permanência, a melhoria da qualidade de vida discente, a formação integral, a reflexão crítica, o sucesso acadêmico, e se constitui dos seguintes eixos estruturantes:

I - Atenção Básica para Permanência;

II - Ações Afirmativas de Permanência e Apoio às Diversidades.

CAPÍTULO I DA ATENÇÃO BÁSICA PARA PERMANÊNCIA

Art. 5º A Atenção Básica para Permanência consiste num conjunto de programas que busca assegurar condições básicas de permanência aos(às) graduandos em vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão de benefícios pecuniários e da oferta de serviços e de equipamentos assistenciais, visando a prevenção da evasão e da retenção, a melhoria da qualidade de vida discente e da formação acadêmica, em consonância com os objetivos e as ações previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto N° 7.234/2010.

Art. 6º A Atenção Básica para Permanência é composta pelos seguintes programas:

I - Programa Fica Ingressante;

II - Programa Permanecer;

III - Programa Vem Morar;

IV - Programa Bem Viver;

V - Programa Acompanha;

VI - Programa de Inclusão Digital-Conecta;

VII - Programa Acolher;

VIII - Programa Alimenta.

SEÇÃO I Do Programa Fica Ingressante

Art. 7º O Programa Fica Ingressante tem como objetivo fortalecer as condições de permanência dos(as) estudantes ingressantes de graduação que se encontram em situação de vulnerabilidade social, agindo preventivamente para reduzir a evasão e a retenção nos semestres letivos iniciais da vida universitária, através da concessão de benefício pecuniário e do serviço de acompanhamento acadêmico.

Art. 8º Os benefícios financeiros oferecidos no Programa Fica Ingressante são concedidos mensalmente e se definem nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Tipo A: destinada aos(às) estudantes ingressantes não oriundos(as) do município onde o curso é realizado;

II - Auxílio Tipo B: destinada aos(às) estudantes ingressantes oriundos(as) do município onde o curso é realizado.

Parágrafo único. Os auxílios do Programa Fica Ingressante têm duração de seis meses, a contar da data de Assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o(a) estudante atenda às condicionalidades de permanência do Programa.

SEÇÃO II Do Programa Permanecer

Art. 9º O Programa Permanecer tem como objetivo garantir condições de permanência para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão contínua de auxílios financeiros para atendimento de necessidades básicas na área acadêmica, de transporte e de alimentação e por meio do serviço de acompanhamento acadêmico.

Art. 10. Os auxílios financeiros oferecidos no Programa Permanecer são concedidos mensalmente e se definem nas seguintes modalidades:

I - Auxílio acadêmico: destinado a subsidiar custos com materiais didáticos e demais necessidades pertinentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - Auxílio alimentação: destinado a subsidiar custos com alimentação na UFPE e/ou com aquisição de alimentos em geral;

III - Auxílio transporte: destinado a subsidiar custos com deslocamentos até a UFPE para realização das aulas e demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO III Do Programa Vem Morar

Art. 11. O Programa Vem Morar tem como objetivo garantir moradia para estudantes não oriundos do município onde o curso é realizado, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de assegurar condições de permanência durante o curso de graduação.

Art. 12. Os(as) estudantes beneficiários do Programa Vem Morar serão atendidos com os seguintes serviços e benefícios:

I - ocupação de vaga nas Moradias Estudantis Universitárias;

II - recebimento mensal do Auxílio Manutenção e recebimento, ao término de cada semestre letivo, do Auxílio De Volta ao Lar, benefícios pecuniários exclusivos para discentes do Programa Vem Morar;

III - serviço de acompanhamento acadêmico.

Parágrafo único. As Moradias Estudantis Universitárias são equipamentos da Política de Assistência Estudantil da UFAPE e devem funcionar em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis e infraestrutura adequados à moradia temporária de estudantes.

Art. 13. O Regimento Geral do Programa Vem Morar disporá sobre suas diretrizes, objetivos, forma de ingresso, benefícios, e normas gerais de organização, funcionamento e convivência nas Moradias Estudantis da UFAPE.

SEÇÃO IV Do Programa Bem Viver

Art. 14. O Programa Bem Viver tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida discente através da promoção de atividades de saúde, esportivas, culturais e de lazer, como também objetiva incentivar estudantes atletas para o treinamento em práticas esportivas com fins de participação em competições estaduais, regionais e nacionais.

Art. 15. O Programa Bem Viver se constitui nas seguintes modalidades:

I - projetos e ações que promovam o acesso de discentes ao esporte, cultura e lazer, bem como a integração comunitária, a interculturalidade e práticas saudáveis de vida;

II - aquisição de materiais esportivos, artísticos e recreativos para práticas dos(as) estudantes em atividades de esporte, lazer e cultura na universidade;

III - concessão do Auxílio Atleta, benefício pago mensalmente para estudantes que apresentarem vulnerabilidade socioeconômica e que demonstrem aptidão para prática esportiva de competição.

IV - concessão do Auxílio Artista, benefício financeiro pago mensalmente, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que apresentarem projeto com Plano de Atividades relacionado às práticas artística e cultural.

Art. 16. As modalidades, vagas, formas de ingresso e condicionalidades de permanência no Programa serão definidas em Editais Públicos de Seleção.

Art. 17. Os projetos e ações do Programa Bem Viver poderão ser desenvolvidos em parceria com demais setores da UFAPÉ e com outras instituições que prestem serviços nas áreas de sua atuação.

SEÇÃO V Do Programa Acompanha

Art. 18. O Programa Acompanha tem como objetivos assegurar o desenvolvimento e o sucesso acadêmico de graduandos da UFAPÉ, prevenir a evasão e a retenção, contribuir para a formação profissional, cidadã e para a ampla vivência universitária, mediante serviços multiprofissionais com atuação interdisciplinar.

Art. 19. O Programa Acompanha se desenvolve através dos seguintes serviços e ações:

I - serviço de monitoramento do desempenho e gestão dos dados acadêmicos dos(as) beneficiários da PAEST;

II - serviço de acompanhamento social, psicológico e pedagógico aos(às) discentes beneficiários(as) da PAEST que apresentem risco acadêmico, e a todo(a) e qualquer discente da UFAPÉ que tenha sido atendido(a) e encaminhado(a) pela equipe da PRAE, com prioridade de estudantes já integrantes dos Programas da Assistência Estudantil;

III - projetos que visem à recuperação do desempenho dos estudantes com risco de retenção e evasão;

IV - ações pedagógicas para promoção da cidadania e direitos humanos (cursos, palestras, rodas de diálogos, cine debates, oficinas, feiras, publicação em mídias sociais, etc).

SEÇÃO VI Do Programa De Inclusão Digital-Conecta

Art. 20. O Programa de Inclusão Digital(PID)-Conecta tem como objetivo subsidiar a acessibilidade digital e ampliar as condições de permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão de benefício financeiro.

Art. 21. O benefício do PID-Conecta é o Auxílio de Inclusão Digital, o qual deve ser destinado exclusivamente para subsidiar a aquisição de equipamentos que promovam a acessibilidade digital.

Art. 22. As normas do PID são regulamentadas pela Resolução N° 003/2022, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE.

SEÇÃO VII Do Programa Acolher

Art. 23. O Programa Acolher tem como objetivo atender aos(às) discentes em situações emergenciais de agravamento de vulnerabilidades ou com necessidades específicas e eventuais de saúde ou com demandas relacionadas à participação em eventos, através de acolhimento profissional e da concessão de auxílios excepcionais de curta duração.

Art. 24. O Programa Acolher se compõe pelas seguintes modalidades de benefícios:

I - Auxílio Emergencial: auxílio financeiro concedido aos estudantes de graduação regularmente matriculados, que apresentem dificuldades socioeconômicas de natureza emergencial e excepcional, agravantes das situações de vulnerabilidades, que possam prejudicar o desempenho acadêmico ou colocar em risco a permanência na Universidade, as quais deverão ser devidamente analisadas pela equipe de Serviço Social.

II - Auxílio Saúde: auxílio financeiro concedido aos(às) estudantes de graduação regularmente matriculados beneficiários da PAEST e/ou estudantes com deficiência, para custeio de demandas eventuais e especializadas de saúde como serviços médico-odontológicos, exames de diagnósticos, aquisição de medicamentos em geral e de óculos de grau;

III - Auxílio de Apoio à Participação em Eventos: auxílio financeiro concedido aos(às) estudantes de graduação regularmente matriculados, para custeio de despesas referentes à participação em eventos de cunho técnico, científico, esportivo ou político acadêmico;

Art. 25. As normas gerais para acesso e recebimento dos benefícios do Programa Acolher serão dispostas em regulamentação própria.

SEÇÃO VIII Do Programa Alimenta

Art. 26. O Programa Alimenta objetiva garantir segurança alimentar e nutricional para a comunidade discente da UFAPE, prioritariamente aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social, a fim de prevenir retenção, evasão e prejuízos ao processo ensino-aprendizagem decorrentes da falta de acesso à alimentação adequada, contribuindo, assim, para a redução das desigualdades sociais e para a ampliação das taxas de acesso, permanência e de diplomação na Universidade.

Art. 27. O Programa Alimenta se desenvolve através dos seguintes serviços e ações:

I - serviço de Restaurante Universitário (RU): tem por finalidade o atendimento da comunidade universitária com a oferta de refeições adequadas, saudáveis e de preços acessíveis, com utilização de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, preferencialmente;

II - subsídio alimentação: consiste no pagamento parcial ou integral, pela Universidade, do valor da refeição ofertada no RU aos estudantes regularmente matriculados na Instituição, ajustado aos limites orçamentários e financeiros da Instituição;

III - serviço de educação alimentar e nutricional: tem por finalidade o desenvolvimento de projetos com ações e práticas educativas que promovam hábitos alimentares saudáveis, a interação discente, a participação comunitária, a orientação para o autocuidado em saúde e que abordem as temáticas da segurança alimentar e nutricional, de forma ampla e contextualizada.

Parágrafo único. O Subsídio Alimentação resulta na gratuidade ou na cobrança de preços menores das refeições realizadas no RU, por estudantes regularmente matriculados na UFAPE, em relação aos preços integrais cobrados pelo fornecimento da refeição a outros públicos.

Art. 28. O Restaurante Universitário é, prioritariamente, um equipamento da Política de Assistência Estudantil da UFAPE, com finalidade de cunho social para realização do direito humano à alimentação adequada, e se constitui como ambiente favorecedor para a interação e a convivência comunitária, podendo servir como campo de estágio e de colaboração às atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Alimentação, Nutrição e ciências afins.

Art. 29. O Regimento Geral do Programa Alimenta disporá sobre sua regulamentação e sobre normas gerais de organização e funcionamento do Restaurante Universitário da UFAPE.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA E APOIO ÀS DIVERSIDADES

Art. 30. As Ações Afirmativas de Permanência e de Apoio às Diversidades visam ao enfrentamento das desigualdades de gênero, étnico-raciais e do capacitismo na universidade, com o objetivo de assegurar condições de permanência, fortalecimento das identidades e garantia de necessidades simbólicas a grupos que sofrem processos históricos de discriminações e de dificuldades de acesso e permanência na educação superior, através da oferta de benefícios e serviços assistenciais, em consonância com as ações previstas no PNAES.

Art. 31. As Ações Afirmativas de Permanência e de Apoio às Diversidades compreendem os seguintes programas e serviços:

- I - Programa Gestar Com Ciência;
- II - Programa Raízes;
- III - Programa Negros(as) na Ciência;
- IV - Programa Acessar;
- V - Programa Universidade;
- VI - Programa Ciclos.

SEÇÃO I Do Programa Gestar Com Ciência

Art. 32. O Programa Gestar Com Ciência objetiva assegurar condições de permanência, apoio e acolhimento a estudantes da graduação que estão gestantes ou que são mães, através de um conjunto de ações que fortaleçam o acesso e a permanência de mães discentes, que fomentem o debate e a criação de medidas para a equidade de gênero na UFAPE, contribuindo para a diminuição da evasão das(os) estudantes gestantes ou mães.

Art. 33. O Programa Gestar Com Ciência compreende as seguintes ações e benefícios:

I - apoio a Estudantes Gestantes: consiste no desenvolvimento de ações de acolhimento e apoio para que as(os) estudantes gestantes possam dar prosseguimento à vida acadêmica e concluir a graduação.

II - Auxílio Gestante: consiste em benefício financeiro com pagamento em parcela única, destinado a fortalecer as condições de permanência de estudante gestante atendida(o) pelo Programa, que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Auxílio Creche: consiste em auxílio financeiro, pago mensalmente, para discentes (cis ou transgênero) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica e que tenham filho(a) na faixa etária de até 3 anos e 11 meses, podendo ser pago ao estudante pai cisgênero, desde que comprove a guarda unilateral da criança mediante decisão judicial.

§ 1º O Auxílio Creche será concedido até a criança completar 3 anos e 11 meses e a apenas um (01) filho(a) por discente, exceto no caso de a(o) discente ter filhos(a) gêmeos, quando fará jus ao recebimento do valor correspondente a um auxílio e meio.

§ 2º Às(os) discentes que já recebem auxílios da PRAE, o valor permitido para acumular será de 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Creche.

SEÇÃO II Do Programa Raízes

Art. 34. O Programa Raízes consiste num conjunto de ações que objetivam assegurar condições de permanência, fortalecimento das identidades e garantia de necessidades simbólicas a estudantes indígenas e quilombolas, através de ações afirmativas que garantam acesso à Política de Assistência Estudantil, como também de serviço de acompanhamento acadêmico e socioassistencial.

Art. 35. O Programa Raízes compreende as seguintes ações e serviços:

I - atribuição de pontuação adicional para estudantes indígenas e quilombolas na análise socioeconômica dos processos de ingresso de todos os programas da PAEST, mediante a comprovação do pertencimento étnico;

II - garantia da reclassificação do(a) estudante indígena ou quilombola para o benefício imediatamente superior no processo de ingresso do Programa Permanecer da PAEST, mediante a comprovação do pertencimento étnico;

III - garantia do Auxílio Emergencial Indígena-Quilombola: auxílio financeiro excepcional, de curta duração, para atendimento emergencial de estudantes indígenas e quilombolas que comprovem o pertencimento étnico e que não sejam beneficiários de programas de bolsas de Assistência Estudantil;

IV - serviço de acompanhamento sociopedagógico para estudantes indígenas e quilombolas.

SEÇÃO III Do Programa Negros(As) Na Ciência

Art. 36. O Programa Negros(as) na Ciência é uma ação afirmativa para inserção de estudantes de graduação pretos(as) e pardos(as) em atividades produção científica, contribuindo para o combate ao racismo no ambiente acadêmico-científico e incentivando a representatividade negra no campo da produção do conhecimento científico.

Art. 37. O Programa compreende a concessão do Auxílio de Incentivo ao(à) Estudante Negro(a) Cientista para estudantes de graduação que comprovem o ingresso na UFAPE mediante a cota L2 do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e a participação na condição de bolsista em projetos de Pesquisa, orientado por pesquisador(a) devidamente qualificado(a), de Extensão, de Inovação e de Monitoria. Parágrafo único. O Auxílio de Incentivo ao(à) Estudante Negro(a) Cientista será concedido enquanto perdurar o projeto de pesquisa ao qual está vinculado(a).

SEÇÃO IV Do Programa Acessar

Art. 38. O Programa Acessar tem o objetivo de contribuir para a permanência de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, a fim de que possam ter acesso à tecnologia assistiva visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 39. O Programa Acessar compreende as seguintes ações e serviços:

I - Auxílio Tecnologia Assistiva: benefício financeiro, pago em parcela única, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação que deve ser destinado à aquisição ou manutenção de tecnologia assistiva que promova acesso, participação e aprendizagem;

II - serviço de acompanhamento sociopedagógico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

SEÇÃO V Do Programa Universidade

Art. 40. O Programa Universidade tem por objetivo propor e realizar ações educativas voltadas às reflexões sobre relações étnico raciais, de gênero e diversidade sexual, a fim de combater preconceitos, racismo, discriminação, violência de gênero e LGBTQIAPN+fobia na Universidade, e contribuir para ampliar o debate sobre tolerância, o respeito à diversidade e os direitos humanos.

Art. 41. Programa Unidiversidade compreende as seguintes ações e serviços:

I - atribuição de pontuação adicional para estudantes LGBTQIAPN+ na análise socioeconômica dos processos de ingresso de todos os programas da PAEST, mediante autodeclaração;

II - garantia da reclassificação do(a) estudante travesti e transexual para o benefício imediatamente superior no processo de ingresso do Programa Permanecer da PAEST;

III - O Auxílio Emergencial Diversidade representa o auxílio financeiro excepcional, de curta duração, para atendimento emergencial de LGBTQIAPN+ que não sejam beneficiários de programas de Assistência Estudantil;

IV - serviço de acompanhamento sociopedagógico para Estudantes LGBTQIAPN+.

SEÇÃO VI Do Programa Ciclos

Art. 42. O Programa Ciclos objetiva assegurar condições de permanência, apoio e acolhimento a estudantes da graduação que menstruam, através de um conjunto de

ações que fortaleçam a dignidade menstrual, a equidade de gênero no enfrentamento à pobreza, garantindo acesso a insumos de higiene menstrual.

Art. 43. O Programa Ciclos compreende a concessão do Auxílio Dignidade Menstrual, em benefício financeiro com pagamento de parcela semestral, para estudantes de graduação regularmente matriculada(os) beneficiárias(os) da PAEST, destinado à aquisição de insumos de higiene menstrual.

TÍTULO III DO PÚBLICO, FORMAS DE ACESSO E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I DO PÚBLICO

Art. 44. A PAEST da UFAPE destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação presencial, que atendam aos critérios socioeconômicos definidos no PNAES.

Parágrafo único. Aos(às) estudantes beneficiários(as) não será exigido nenhum tipo de contrapartida pelo recebimento de benefícios de Assistência Estudantil.

Art. 45. Serão atendidos(as) no âmbito da PAEST, prioritariamente estudantes que optaram pela vagas reservadas de que trata a Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e estudantes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos estabelecidos pela PRAE/UFAPE, conforme disposto no Decreto Nº 7.234/2010.

Parágrafo único. Os critérios e indicadores gerais que fundamentam as análises socioeconômicas para ingresso de estudantes nos programas serão dispostos em regulamentação própria, resguardada a autonomia da equipe de Serviço Social da PRAE.

Art. 46. Estudantes diplomados(as) em outro curso de graduação somente poderão ser contemplados com os benefícios pecuniários da Política de Assistência Estudantil da UFAPE, se elegíveis ao programa e havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Priorizar-se-ão estudantes de primeira graduação no recebimento dos benefícios pecuniários.

CAPÍTULO II DA FORMA DE ACESSO

Art. 47. A admissão de estudantes aos programas, incluindo o pagamento de benefícios pecuniários, exige a comprovação da situação de vulnerabilidade social, por meio de análise socioeconômica, de competência e responsabilidade da equipe

de Serviço Social da PRAE.

Art. 48. A concessão de benefícios pecuniários será regulamentada pela PRAE, que divulgará editais de processos de ingresso, a cada semestre letivo, contendo normas sobre a admissão de estudantes aos programas, documentação exigida, prazos e locais de inscrições.

Art. 49. Os processos de ingresso nos programas da PAEST serão conduzidos pelo Departamento de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEA), da PRAE, através da equipe de Serviço Social, que realizará os estudos necessários à elaboração do parecer social referente.

Art. 50. Os(as) discentes a serem contemplados(as) por benefícios pecuniários da PAEST deverão assinar o Termo de Concessão e Compromisso em evento específico.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 51. A permanência do estudante na PAEST será assegurada mediante cumprimento dos critérios de prazo de permanência e de desempenho acadêmico, sem prejuízo dos demais requisitos especificados pela PRAE, em regulamentações específicas.

Art. 52. O critério de permanência do(a) estudante nos programas tem como limite a duração regular do curso de Graduação, estabelecida pela Universidade, para estudantes que ingressarem na PAEST no primeiro período do curso.

§ 1º Entende-se por tempo regular a duração do curso de graduação, em semestres, estabelecida pela UFAPE.

§ 2º Para estudantes que ingressarem na PAEST a partir do 2º (segundo) período, o prazo de permanência será o período remanescente regular para integralização do curso.

§ 3º Para estudantes que ingressarem na PAEST sem periodização, o prazo de permanência será o tempo remanescente para integralização no curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a) sem ultrapassar o tempo regular.

§ 4º Para estudantes que mudem de curso ou reingressarem no mesmo curso após ter ingressado na PAEST, o período que recebeu benefícios em pecúnia será considerado na contagem do tempo regular, estabelecido no § 1º do art. 52, para a conclusão do curso ao qual está vinculado.

Art. 53. Excepcionalmente, o prazo de permanência previsto no art. 52 poderá ser estendido, mediante parecer do setor competente da PRAE, não devendo

ultrapassar o tempo máximo de duração do curso atual, previsto nos seus respectivos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC's) e perfil curricular;

Parágrafo único. O estudante que extrapolar o tempo mínimo previsto para integralização do seu curso atual deverá abrir processo administrativo na UFAPE, solicitando a extensão de sua permanência na PAEST, a ser apreciada pela PRAE.

Art. 54. O critério Desempenho Acadêmico para permanência nos programas compreende:

I - aproveitamento acadêmico que permita a integralização do curso em tempo regular;

II - aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores.

Art. 55. Os(as) discentes beneficiários(as) da PAEST terão seu desempenho acadêmico monitorado semestralmente.

Parágrafo único. Os(as) discentes que descumprirem os critérios de desempenho acadêmico constantes nos incisos I e II do art. 54 serão inseridos no Programa Acompanha da PAEST.

Art. 56. Será automaticamente desligado da PAEST o(a) discente que apresentar:

I – reprovação por nota ou por frequência em 100% (cem por cento) das disciplinas matriculadas;

II - mais de uma reprovação no estágio obrigatório, monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Ao desligamento do beneficiário da PAEST caberá recurso ao(à) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil, mediante abertura de processo administrativo na UFAPE.

Art. 57. O desligamento de beneficiários da PAEST ocorrerá:

I - por integralização curricular;

II - por solicitação do(a) beneficiário;

III - por trancamento de semestre;

IV - por realização de matrícula vínculo;

V - por desligamento ou desistência do curso;

VI - pelo descumprimento dos critérios de seleção e permanência;

VII - pela falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas.

Parágrafo único. O desligamento do beneficiário da PAEST não impede que o(a) desligado(a) nas hipóteses previstas nos incisos II ao VI participe de um novo processo de ingresso.

TÍTULO IV DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

Art. 58. Os recursos destinados à execução desta Política correrão, prioritariamente, à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à UFAPE de acordo com o Decreto Nº 7.234/2010 (PNAES), por recursos do orçamento da UFAPE, pela captação de recursos de programas específicos do Governo Federal e pela receita diretamente arrecadada, incluída no orçamento interno da UFAPE.

Parágrafo único. As dotações orçamentário-financeiras existentes deverão ser compatibilizadas com a quantidade de beneficiários.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os programas constantes nesta Resolução são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações relativas à Política de Assistência Estudantil futuramente demandadas.

Art. 60. A implementação de todos os programas dispostos nesta Política fica condicionada à disponibilidade de Recursos Orçamentário-Financeiros e de Pessoal da PRAE/UFAPE.

Art. 61. Os valores dos benefícios pecuniários que perfazem a Política de Assistência Estudantil da UFAPE serão definidos por meio de Editais, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PRAE.

Parágrafo único. Fica facultado à PRAE o direito de readequar as realidades do pagamento dos benefícios pecuniários na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, comprometendo-se também a não medir esforços para salvaguardar a efetivação do pagamento dos benefícios.

Art. 62. Os Auxílios Financeiros previstos na PAEST poderão ser recebidos cumulativamente com bolsas acadêmicas.

Art. 63. Os benefícios pecuniários desta Política possuem caráter pessoal e intransferível.

Art. 64. Caberá à PRAE estabelecer e aprimorar os critérios, procedimentos e editais específicos para o cumprimento da presente Política, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação de seus resultados e impactos.

Art. 65. Os(as) estudantes já beneficiários(as) dos programas de Assistência Estudantil anteriormente à publicação desta Resolução serão automaticamente integrados aos programas da PAEST conforme referenciado no Anexo II.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAE.

Anexo II da Resolução 008/2023 do CONSEPE

QUADRO DE REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS À PAEST

PROGRAMA ANTERIOR	PROGRAMA DA PAEST
Programa de Apoio ao Ingressante - PAI (Bolsa Tipo A / Bolsa Tipo B)	Programa Fica Ingressante (Auxílio Tipo A / Auxílio Tipo B)
Programa de Apoio ao Discente - PAD (Bolsa Apoio Acadêmico/Auxílio Alimentação/Auxílio Transporte)	Programa Permanecer (Auxílio Acadêmico/Auxílio Alimentação/Auxílio Transporte)
Programa de Residência Universitária para Graduação (PRUG) (Auxílio Manutenção)	Programa Vem Morar (Auxílio Manutenção)
Programa de Apoio à Gestante - PAG (Auxílio Creche)	Programa Gestar Com Ciência (Auxílio Creche)
Programa de Promoção ao Esporte - PPE (Auxílio Atleta)	Programa Bem Viver (Auxílio Atleta)